PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06208/11

Autor: RANIERE BARBOSA
Data: 26/01/2011
Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
Ementa:

Institui a Semana Municipal de Enfrentamento as Drogas, e dá outras providências

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Enfrentamento as Drogas".

Art. 2º - Durante a semana desta Lei as escolas públicas e privadas realizarão debates, palestras, seminários, apresentações cênicas, musicais e pesquisas, assim como trabalhos realizados pelos professores e alunos sobre o álcool, tabaco e outras drogas, o consumo, a dependência e os malefícios que causam.
Parágrafo único - A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate, o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e outros entorpecentes.

Art. 3º - Os Órgãos da administração direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e outras drogas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados aos convites do artigo anterior.

Art. 4º - A semana desta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 5º - Fica definida a semana que antecede o dia 26/06 (vinte e seis de junho) da internacionalmente instituída pela ONU, em que será realizada a "Semana Municipal de Enfrentamento as Drogas".

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - O disposto na presente Lei não fere os Artigos 5° e 55° da Lei Orgânica do Município, e as eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município do Natal, deverão ser procedentes da Fonte 111, suplementadas se

necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de 22 de janeiro de 2011.